



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Altera os Artigos 83 e 206 do Estatuto dos Servidores do Município de Guiricema/MG (Lei n. 63 de 19 de abril de 1991), e dá outras providências.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Os artigos 83 e 206 da Lei Municipal nº 63 de 19 de abril de 1991 - Estatuto dos Servidores do Município de Guiricema/MG, passa a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 83 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações emergenciais ou de grande necessidade, respeitando o limite máximo de duas horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, mediante autorização do Chefe imediato, ratificada pelo Prefeito.

§1º *Excetuam-se da regra prevista no caput os servidores ocupantes dos cargos de motorista e operadores de máquinas pesadas, que poderão exercer serviço extraordinário cujo limite máximo será de até 60 (sessenta) horas semanais, mediante autorização do Chefe imediato, ratificada pelo Prefeito.*

§2º *O serviço extraordinário poderá ser substituído por meio de compensação de horários através de bancos de horas, compensando as horas extras até o final do mês subsequente."*

"ARTIGO 206 - *Para a licença para tratamento da saúde, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal ou por junta médica oficial do Município.*

§1º *Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.

§3º No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade.

§4º No curso da licença, é vedado ao servidor o exercício de qualquer atividade remunerada ou mesmo gratuita, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total dos vencimentos correspondentes ao período já gozado e demissão por abandono de cargo.

§5º Durante a licença, o servidor poderá ser examinado, ficando obrigado a reassumir imediatamente seu cargo, se considerado apto para o trabalho pelo setor médico do Município, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

§6º A aposentadoria que depender de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do servidor, conforme perícia da entidade da seguridade social vinculada ao Município.

§7º O atestado e o laudo da junta médica se referirão ao nome ou natureza da doença, sendo obrigatório constar o CID - Código Internacional de Doença.

§8º A apresentação do atestado médico que justifique o abono das faltas ou ausência do trabalho deverá ser entregue ao supervisor imediato no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de sua expedição, que o encaminhará ao órgão de pessoal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de seu recebimento, sob pena de responsabilidade.

§9º O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG

PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, SN - CENTRO - GUIRICEMA - MG

TEL.: 32 3553-1177 - 32 3553-1188



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo promover alteração nos artigos 83 e 206 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guiricema/MG, instituído pela Lei Municipal nº 63, de 19 de abril de 1991.

A proposta visa atualizar a regulamentação da jornada extraordinária de trabalho dos servidores públicos municipais, estabelecendo critérios mais claros e adequados às necessidades do serviço público local.

A nova redação do dispositivo legal mantém o limite ordinário de até 2 (duas) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para a realização de serviços extraordinários, preservando o controle, a razoabilidade e o interesse público.

Entretanto, considerando a realidade do Município e a natureza essencial e diferenciada de algumas atividades, propõe-se tratamento específico para os cargos de motoristas e operadores de máquinas pesadas, os quais frequentemente são requisitados em ações emergenciais, obras públicas e manutenção de serviços urbanos.

Nesses casos, foi prevista a possibilidade de ampliação do limite de serviço extraordinário para até 60 (sessenta) horas semanais, mediante prévia autorização do chefe imediato e ratificação pelo Prefeito Municipal, respeitando sempre os direitos dos servidores e o interesse público. Além disso, também viabilizar a compensação de horários no caso de horas extras feitas esporadicamente, as quais poderão ser compensadas em folgas ou jornada menor em outros dias.

A alteração normativa pretende conferir maior eficiência à administração pública, assegurando a continuidade de serviços essenciais, especialmente em áreas de infraestrutura, limpeza, transporte e manutenção, sem prejuízo da necessária legalidade e transparência dos atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda tem a necessária alteração do artigo 206 para regulamentar a questão dos atestados médicos apresentados pelos servidores, pois é de obrigação do município periciar os atestados apresentados. Anteriormente, quando essa licença era reportada ao regime de previdência municipal cabia a esta essa perícia, desse modo, sendo agora de total responsabilidade do município, se faz necessária a regulamentação da inspeção médica oficial.

Assim sendo, confiamos na habitual compreensão dos nobres vereadores e contamos com a aprovação do presente projeto de lei, imprescindível para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema/MG